

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

DIREITO À PRIVACIDADE NO ÂMBITO TECNOLÓGICO

RIGHT TO PRIVACY IN THE TECHNOLOGICAL AREA

Gustavo Santana de souza
Cristiane Helena de Paula Lima Cabral

Resumo

Esse trabalho quer demonstrar que todo indivíduo tem direito à privacidade tecnológica, ou seja, tem o controle sobre fornecer ou não suas informações, e isso deve ser respeitado. O direito à privacidade está resguardado pela Constituição Federal da República em seu artigo quinto, em que todos têm direito à sua privacidade em conformidade com o ordenamento jurídico. Mas, com o avanço tecnológico, esse direito vem sendo violado, já que os dados dos indivíduos são passados sem consentimento. O método utilizado no trabalho é o exploratório, analisando o direito à privacidade tecnológica atualmente, e, coletando análises de dados documentais e bibliográficos.

Palavras-chave: Dados pessoais, Privacidade, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

This paper wants to demonstrate that every individual has the right to technological privacy, which means, has control to provide or not his information, and this must be respected. The right to privacy is protected by the Constitution of the Federative Republic in its fifth article, which everyone has the right to privacy in accordance with the legal system. But, with the technological advance, this right has been violated, since the individuals data are passed without consent. The method used at work is the exploratory, analyzing the right to technological privacy nowadays, and collecting analysis of documentary and bibliographical data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personal data, Privacy, Technology

INTRODUÇÃO

Hoje em dia, podemos salientar que, com os avanços tecnológicos, a cada dia, o indivíduo tem sua privacidade mais vulnerável. Quando o mesmo compra em uma loja e fornece o seu CPF, logo no dia seguinte recebe várias ligações e e-mails sem sua permissão. Isto demonstra como a tecnologia, hoje, interfere diretamente no consumo e na vida privada dos indivíduos. A coleta de dados dos indivíduos é utilizada de forma crucial por empresas, para saber sobre a peculiaridade de cada um, as preferências dos seus clientes, através de informações do que cada um mais gosta para, posteriormente, oferecer o que é mais do interesse de cada um. Mas, muitas vezes, essas coletas são utilizadas sem o consentimento do indivíduo, mostrando a vulnerabilidade do ser humano em meio à tecnologia, tendo sua privacidade desrespeitada. Outro exemplo seria o uso de aplicativos em que há um termo de consentimento, que, caso não seja aceito pelo indivíduo, este não poderá utilizar o aplicativo. Isto seria um modo coercitivo para que a pessoa repasse seus dados e suas informações e, assim, não tem o seu direito à privacidade, uma vez que não encontra opção de escolha.

Dessa forma, esse trabalho visa analisar os aspectos da privacidade no âmbito tecnológico, uma vez que o direito à privacidade do indivíduo hoje não é respeitado e deveria ser, já que está resguardado pela Constituição da República de 88 em seu artigo 5º, que mostra que todo indivíduo tem direito à sua vida privada. Pode-se acrescentar que também fere os direitos humanos da pessoa, pois a privacidade, seja qual for, é um direito humano a ser resguardado. Dessa forma, mostra que o direito a privacidade tem que ser respeitado diante de um país democrático de direito. Não podemos deixar de mencionar a lei 13.709/2018 (LGPD) que veio para dar uma proteção maior aos dados pessoais dos indivíduos que esperamos agora sua efetividade, com a sua entrada em vigor.

OBJETIVOS

Levando-se em conta o atual cenário jurídico e sociológico apresentado na seção anterior, este trabalho, ao explorar o seguinte tema: Direito à privacidade no âmbito tecnológico, terá como principal objetivo analisar a efetividade do direito da privacidade da pessoa, a fim de responder à questão hoje em dia o direito a privacidade do indivíduo no âmbito tecnológico é respeitado?

METODOLOGIAS

Dessa forma, a pesquisa terá como finalidade a pesquisa aplicada, visto que se trata de uma natureza prática. Cabe ainda, destacar que o objetivo teórico metodológico é

exploratório, isto porque o assunto representa uma relevância social na vida do indivíduo, no que tange o direito a sua privacidade. Além disso, a pesquisa será qualitativa. E, por fim o principal procedimento de coleta e análise de dados será a pesquisa de fontes documental e bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Não podemos deixar de mencionar que os dados como fotos da vida pessoal de uma pessoa, ou da sua família que são expostas para todas as pessoas sem o seu consentimento, são divulgados de forma ilegal, podendo trazer prejuízos. Assim, esses atos, só vêm crescendo, com o avanço da tecnologia, o que se torna um problema, pois estamos cada vez mais vulneráveis, pois o meio tecnológico é essencial na vida de qualquer pessoa, ainda mais no momento de Covid-19 em que vimos o quanto a tecnologia é indispensável, embora o perigo esteja a todo momento presente, como os hackers que estão a procura de uma vítima. Dessa forma como fica a proteção da sua privacidade nesse mundo tecnológico?

Além disso, é importante destacar que, apesar de ser considerada por muitos um direito individualista, o direito à privacidade possui também um viés social, ao corroborar para a manutenção dos limites da sociedade perante o indivíduo. Conforme Vidal (2010, p. 1).

Tanto o Marco Civil da Internet quanto da Lei Carolina Dieckmann foram grandes avanços de forma punitiva, pois sobre vários delitos ocorreram em virtude da evolução tecnológica, assim esses meios coercitivos vieram para punir os responsáveis que agem contra a privacidade de qualquer indivíduo, que tem que ser respeitada.

Um dos casos mais emblemáticos sobre a privacidade, podemos citar quando em 2013 os EUA espionaram milhões de e-mails e ligações de brasileiros, sem permissão, o que mostra como estamos cada vez mais vulneráveis, em que o direito a privacidade não foi e não está sendo respeitado, que deveria ser. Hoje, outro ponto de suma importância sobre o uso da tecnologia, pois para você usar um determinado aplicativo ou acessar algum site você tem que concordar com o termo de uso assim, dando permissão para que usem o seus dados. Caso não autorize o termo, você não poderia utilizar o aplicativo, o que é um questionamento relevante se isso não seria um meio coercitivo, forçando que o indivíduo aceite o termo para utilização do aplicativo ou site que gostaria de ter acesso.

A privacidade, muito longe de estar morta, também é o fundamento do valor de toda informação detalhada sobre consumidores e cidadãos. Empresas lucram milhões de dólares ao coletarem informações detalhadas sobre consumidores e alegam que elas são sua propriedade privada. Ao fazer isso, elas impedem que os membros do público tenham acesso à informação que foi coletada sobre eles, invocando o seu próprio direito à privacidade. [...] o retorno da privacidade como uma vingança: descobrimos que é quase impossível aprender o que é feito com toda a informação que coletam sobre nós graças ao escudo da privacidade, alegado pelas empresas, e o do segredo e da segurança nacional, invocados pelos Estados (ANDREJEVIC, 2007, p. 6.7) 11.

Hoje vimos o crescimento da tecnologia, falamos já da tecnologia 4.0, podemos salientar que a tecnologia é algo de constante evolução e o direito também deverá acompanhar essa evolução, pois caso contrário, o direito à privacidade do indivíduo cada vez mais será violado e assim, não terá privacidade alguma. Falar de privacidade em país democrático de direito é essencial, hoje estamos conectados 24 horas durante atividades no dia a dia. Assim como o direito, a privacidade será respeitada uma vez que o crescimento cada vez mais rápido da tecnologia traz consigo pós e contras, e a privacidade nessa era tecnológica como um ponto principal deve ser respeitada, segundo o que está alegado no artigo 5 da nossa CF /88.

Pode-se afirmar que o direito fundamental à privacidade está inserido nos chamados direitos de personalidade, o qual possuiu sua matriz teórica na dignidade da pessoa humana, objetivando a proteção das garantias dos cidadãos (LIMBERGER, 2007, p. 116, b).

CONCLUSÕES

Não podemos deixar de salientar que o avanço da tecnologia no decorrer dos anos é um fato crucial para mencionar sobre a privacidade, pois com o avanço tecnológico o indivíduo fica mais vulnerável, pois hoje estamos interligados 24 horas por dia e, com isso, o número de violações contra a privacidade são discrepantes. No Brasil, o número de usuários em 2019 chegou á 134 milhões o que mostra como cresceu o uso da tecnologia. Também podemos mencionar que o direito a privacidade e a intimidade estão resguardados pela nossa Constituição federal de 88 no seu artigo 5, uma vez que vivemos em um país democrático de direito. O Brasil em 2017 passou ser o segundo país no mundo com o maior número de crimes cibernéticos, mostrando que o direito a privacidade está cada vez a mercê de violações.

O direito deve ter as mudanças em conformidade com o crescimento da sociedade de forma efetiva, para poder combater esses casos contra o mais íntimo da pessoa. Tivemos outros avanços também, que não podemos deixar de mencionar, como o marco civil da internet como meio coercitivo de punição para os casos de delitos ocorridos, e como lei Carolina Dieckmann, sendo os dois conquistas no decorrer dos anos. Embora tenham ocorrido avanços, o poder legislativo ainda deixa muito a desejar diante de punições eficientes, já que muitos casos ainda não tiveram punições diante dos vários acontecimentos, agora depois de muito tempo que estão começando olhar a relação entre o direito e a privacidade no mundo tecnológico, que podemos dizer que já é um avanço, mas há muito o que melhorar ainda, diante desse cenário que vem crescendo cada vez mais.

Não podemos deixar de falar da LGPD que entrou em vigor no dia 18/09/2020 um ponto muito positivo, pois ela veio para regular os abusos diante da proteção de dados dos indivíduos. Contudo, no momento de pandemia vimos como a tecnologia é essencial na vida de qualquer pessoa desde que o direito da privacidade seja respeitado, pois é um bem essencial na vida de qualquer pessoa. Uma frase de Albert Einstein: “Se tornou aparente óbvio que nossa tecnologia excedeu nossa humanidade”.

REFERENCIAIS

ANDREJEVIC, M. **iSpy: Surveillance and Power in the Interactive**. Era. Lawrence: University Press of Kansas, 2007. 325 p.

CASADO, J.; GREENWALD, G.; KAZ, R.. **EUA espionaram milhões de e-mails e ligações de brasileiros**. O Globo, Rio de Janeiro: 06 julho 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/eua-espionaram-milhoes-de-mails-ligacoes-de-brasileiros-8940934>>. Acesso em: 15/09/2020 abr.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASÍLIA: Vade Mecum, 28ª Edição. Ed.Ridell, 2019.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza F. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática**. 3ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2018/02/15/brasil-e-o-segundo-pais-no-mundo-com-maior-numero-de-crimes-ciberneticos.htm> Acesso em 16 /09/2020

LIMBERGER, Têmis. **Direito e informática:** o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: Direitos, Fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional.** 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VIDAL, Gabriel Rigoldi. **Regulação do direito à privacidade na internet:** o papel da arquitetura. Revista Jus Navegandi, Teresina, ano 15, n. 2688, 10 nov. 2010. Disponível em: Acesso em 16/09/2020